



PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE APLICADOS A POLÍTICA CONTÁBIL BRASILEIRA: revogação da Resolução CFC 750/1993.

HOOG, Wilson Alberto Zappa¹

RESUMO: Apresentamos uma breve consideração, em relação aos princípios de contabilidade no Brasil, após a importante e necessária revogação da Resolução CFC 750/1993. Este comentário justifica-se pela necessidade de não confundirmos, princípios com conceitos, ou seja, um regime principiológico com uma estrutura de conceitos. Além da necessidade de se evitar equívocos sobre a não existência de princípios na contabilidade brasileira. Uma vez que este assunto, princípios, base para a criação de conceitos e leis, deve ser abordado pelos doutrinadores e que os princípios existem antes dos conceitos.

PALAVRAS-CHAVES: #Princípios de contabilidade no Brasil. #Revogação da Resolução CFC 750/1993. #Estrutura conceitual da contabilidade.

1. Introdução:

A mensagem desta matéria é: um princípio é diferente de conceito. E a violação de um princípio da política contábil é muito mais grave que a simples violação de uma lei. A extinção da Resolução CFC 750/1993, se faz necessária, pois os princípios reais e verdadeiramente soberanos da política contábil brasileira, são os existentes antes dos IRFS e adotados na legislação, e a sua catalogação se faz por meio de uma pesquisa independente, e de juízo de valor científico, à luz da liberdade de cátedra e com ausência de dogmas ou ideias pré-concebidas, uma vez que os

¹ Mestre em ciência jurídica, bacharel em ciências contábeis, arbitralista, mestre em direito, perito-contador, auditor, consultor empresarial, palestrante, especialista em avaliação de sociedades empresárias, escritor e pesquisador de matéria contábil, professor doutrinador de perícia contábil, direito contábil e de empresas em cursos de pós-graduação de várias instituições de ensino. Informações sobre o autor e suas obras podem ser obtidas em: http://www.jurua.com.br/shop_search.asp?Onde=GERAL&Texto=zappa+hoog. Currículo Lattes em: <http://lattes.cnpq.br/8419053335214376> . E-mail: wilson@zappahoog.com.br.



princípios são axiologicamente sobrejacentes a um estrutura conceitual, pois a construção conceitual de uma teoria e de uma legislação se utiliza dos princípios.

2. Desenvolvimento:

Inicialmente, faz-se imprescindível para uma melhor compreensão acerca do assunto, distinguirmos conceito (sentido e alcance de um vocábulo) de princípio (proposição primária e imprescindível de um raciocínio lógico científico, é a causa primeira de um conceito).

Os princípios constitucionais assim como os que se aplicam da legislação infraconstitucional, configuram uma situação análoga entre os doutrinadores da ciência jurídica e os da ciência contábil, pois estes são interpretados e catalogados na literatura especializada e elaborada pelo escol dos doutrinadores. A título de exemplo, o princípio da isonomia assim como o da dignidade, que se aplicam à Constituição brasileira de 1988, já existiam antes desta Constituição, logo, estes não vertem da Constituição, pois são aplicadas a ela, logo, a Constituição foi criada a partir de princípios.

A violação de um princípio contábil por um profissional da contabilidade é muito mais grave que a simples violação de uma lei. Pois, a desatenção a um princípio implica em uma grave ofensa, que vai além do mandamento obrigatório, uma vez que fere todo um sistema que consubstancia o espírito da legislação contábil brasileira, já que esse instrumento principiológico, faz parte da essência da política contábil. Logo, é o cerne da própria estrutura da política contábil com uma multifunção, pois serve de referente aos operadores da contabilidade, e aos legisladores, e não se confundem com os princípios contábeis universais², e nem com os axiomas difundidos pela teoria do neopatrimonialismo³ ou com os princípios da teoria pura da contabilidade.

Os princípios da política contábil, são em síntese, os valores mais relevantes da ordem legal, e por definição, são os mandamentos de um sistema de informações patrimoniais aos utentes dos relatos contabilísticos, logo, o verdadeiro alicerce dele é

² Os princípios contábeis universais são apresentados por Antônio Lopes de Sá, e estão relacionados no nosso livro: **Moderno Dicionário Contábil**. 9. ed. Curitiba: Juruá Editora. 2016.

³ Detalhes ver o capítulo 1.12.3.2 do nosso livro: **Manual de Contabilidade** 5. ed. Curitiba: Juruá. No prelo.



representar a disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas jurídicas opondo-lhes ao espírito *legis*, e servindo de critério para a exata compreensão das impulsões patrimoniais. Realmente, a violação a um princípio representa e indica relevância, sob o ponto de vista da política contábil, com especial repercussão no código deontológico dos contadores, onde se proíbe situações que implicam em inequívocas violações, pela não observação de toda a legislação vigente, em especial aos princípios, dentre as quais podemos destacar os princípios que se aplicam à Constituição, ao CC/2002 e a Lei 6.404/1976, além de outros princípios não observados pelo legislador brasileiro, como por exemplo, o da coexistência⁴; formalização⁵, homogeneidade⁶, invariabilidade⁷, qualificação–quantificação⁸, terminologia contábil⁹ e o da uniformidade contábil¹⁰.

Estes princípios, em relação à Constituição da República Federativa do Brasil, são:

- Princípio da vedação ao lucro discricionário, que se aplica à CF, § 4º, art. 173;
- Princípio da função social da riqueza patrimonial (propriedade), que se aplica à CF, inc. III, art. 170 e do inc., XXIII do art. 5º;
- Princípio do direito à propriedade, que se aplica à CF, inc. XXII do art. 5;
- Princípio dos direitos e deveres individuais e coletivos, que vertem do art. 5º da CF;

Estes princípios, em relação ao CC/2002 são:

- Princípio da escrituração uniforme, que se aplica ao art. 1.179 do CC/2002;
- Princípio da individualização da escrituração, que verte do art. 1.184 do CC/2002;

⁴ Princípio, segundo o qual, uma conta depende sempre da existência de outra, ou seja, existem sempre simultaneamente.

⁵ Princípio, segundo o qual, todos os fatos contábeis devem ser caracterizados na escrita contábil.

⁶ Princípio, segundo o qual, uma conta só pode registrar os fatos de uma mesma natureza.

⁷ Princípio, segundo o qual, as contas devem ser previamente estabelecidas, mantendo durante o exercício social, a uniformidade dos títulos, funções e técnicas de funcionamento.

⁸ Princípio que enuncia a obrigação da expressão qualitativa e quantitativa da riqueza.

⁹ Princípio que estabelece a necessidade do uso de categorias e vocábulos, adequados à perfeita realização da contabilidade. A linguagem deve sempre ser a científica e não a coloquial, preservando-se o idioma nacional, a clareza e a fidelidade. Pertencem a terminologia todas as categorias dos dicionários contábeis, pois são adotados pela contabilidade.

¹⁰ Princípio que determina a manutenção de critérios sempre iguais na execução do labor contábil e visa evitar distorções nos fatos patrimoniais.



- Princípio da clareza, que verte dos arts. 1.184 e 1.188 do CC/2002;
- Princípio da caracterização dos documentos contábeis, que verte do art. 1.184 do CC/2002;
- Princípio da forma contábil, que verte do art. 1.183 do CC/2002;
- Princípio da fidelidade do balanço, que verte do art. 1.188 do CC/2002, a autonomia patrimonial e a prudência são correlatos a fidelidade;
- Princípio da situação real da empresa, que verte do art. 1.188 do CC/2002;
- Princípio do crédito e débito, que verte do art. 1.189 do CC/2002;
- Princípio da prestação de contas, que verte dos arts. 1.020, 1.350 e 1.071 do CC/2002;
- Princípio da aprovação dos sócios, que verte dos arts. 1.061, 1.063, 1.066, 1.071, 1.072, 1.078 e 1.107 do CC/2002;
- Princípio da elaboração dos relatórios contábeis, que verte do art. 1.065 do CC/2002;
- Princípio da publicidade dos relatórios contábeis, que verte do art. 1.140 do CC/2002;
- Princípio da responsabilidade dos profissionais da contabilidade, que verte dos arts. 1.177, 1.182 e 1.184 do CC/2002;
- Princípio da correspondência da escrituração com a documentação, que verte do art. 1.179 do CC/2002;
- Princípio da escrituração em idioma nacional, que verte do art. 1.183 do CC/2002;
- Princípio da escrituração em moeda corrente nacional, que verte do art. 1.183 do CC/2002;
- Princípio do custo de aquisição, que verte do art. 1.187 do CC/2002;
- Princípio do preço corrente, que verte do art. 1.187 do CC/2002;
- Princípio do valor de realização, se aplica ao inc. IV do art. 1.187 do CC/2002;
- Princípio da distinção entre o ativo e o passivo, que verte do art. 1.188 do CC/2002;
- Princípio do resultado econômico, que verte do art. 1.184 do CC/2002;



- Princípio da posição diária de cada uma das contas, que verte do art. 1.186 do CC/2002;
- Princípio dos balancetes diários, que verte do art. 1.186 do CC/2002;
- Princípio da criação dos fundos de amortização e depreciação, que verte do art. 1.187 do CC/2002;
- Princípio do inventário anual, que verte dos arts. 1.020, 1.065, 1.102 e 1.187 do CC/2002
- Princípio do estabelecimento empresarial, que verte dos arts. 1.142 ao 1.149 do CC/2002

Estes princípios, em relação a Lei 6.404/1976, são:

- Princípio da escrituração mercantil, que verte dos arts. 176 da Lei 6.404/1976;
- Princípio da emissão de demonstrações financeiras, que verte do art. 176 da Lei 6.404/1976;
- Princípio da clareza da situação do patrimônio, que verte do art. 176 da Lei 6.404/1976;
- Princípio do regime de caixa, que se aplica ao inc. IV do art. 176 da Lei 6.404/1976;
- Princípio da comparabilidade, que verte dos § 1º, art. 176 da Lei 6.404/1976;
- Princípio da vedação de designações genéricas, que se aplica ao § 2º do art. 176 da Lei 6.404/1976;
- Princípio da destinação dos lucros, que se aplica ao § 3º do art. 176 da Lei 6.404/1976;
- Princípio da emissão de notas explicativas de esclarecimentos, que se aplica ao § 4º do art. 176 da Lei 6.404/1976;
- Princípio do regime de competência, que se aplica ao art. 177 da Lei 6.404/1976;
- Princípio da uniformidade, que se aplica ao art. 177 da Lei 6.404/1976;
- Princípio da obediência a legislação e aos princípios contábeis, que verte dos arts. 177 da Lei 6.404/1976;
- Princípio da publicidade das modificações de métodos ou critérios contábeis, que se aplica ao § 1º do art. 177 da Lei 6.404/1976;



- Princípio do registro em separado das disposições da lei tributária exclusivamente em livros ou registros auxiliares, que se aplica ao § 2º do art. 177 da Lei 6.404/1976;
- Princípio da observação das normas da Comissão de Valores Mobiliários e da obrigatoriedade das demonstrações a serem submetidas a auditoria independente, para as CIAs de capital aberto, desde que estas normas estejam em consonância com os padrões internacionais de contabilidade, adotados nos principais mercados de valores mobiliários, que se aplica ao § 3º do art. 177 da Lei 6.404/1976;
- Princípio da responsabilidade dos profissionais da contabilidade, que se aplica ao § 4º do art. 177 da Lei 6.404/1976;
- Princípio do registro das contas ativas em ordem decrescente de grau de liquidez, que se aplica ao art. 178 da Lei 6.404/1976;
- Princípio do registro das contas passivas em ordem decrescente de grau de exigibilidade, que verte dos arts. 180 e 182 da Lei 6.404/1976;
- Princípio dos ajustes de avaliação patrimonial, que se aplica ao § 3º do art. 182 da Lei 6.404/1976;
- Princípio da avaliação patrimonial, que verte dos arts. 183, 184 e 184-A da Lei 6.404/1976;
- Princípio da estrutura das demonstrações financeiras, que verte dos arts. 186 ao 188 da Lei 6.404/1976;
- Princípio da mensuração e destinação do lucro, que verte dos arts. 189 ao 199 e 201 ao 205 da Lei 6.404/1976;
- Princípio da limitação do uso das reservas de capital, que se aplica ao art. 200 da Lei 6.404/1976;
- Princípio da avaliação, que se aplica ao art. 183 da Lei 6.404/1976;
- Princípio da avaliação patrimonial pelo método da equivalência patrimonial, que se aplica ao art. 248 da Lei 6.404/1976;
- Princípio das demonstrações financeiras consolidadas, que se aplica ao art. 250 da Lei 6.404/1976;



- Princípio da aprovação dos sócios, que verte dos arts. 18, 115, 134, 136, 136-A, 137, 270 e 298 da Lei 6.404/1976;

3. Considerações finais

E deveras importante está catalogação de princípios e sua origem *legis*, quer seja para fins acadêmicos ou para fins profissionalizantes, pois este referente é útil para se afastar interpretações polissêmicas ou ambíguas.

Observamos que o legislador, quis aplicar o princípio da “clareza” tanto no CC/2002 como na Lei 6.404/1976, já o princípio da “fidelidade” aplicado ao balanço está implícito somente no Código Civil, isto não quer dizer, que para a elaboração do balanço de uma sociedade anônima, não se aplica o princípio da “fidelidade”, apenas existe uma lacuna na Lei 6.404/1976. Tal qual a situação da reavaliação, que não existe uma proibição na Lei 6.404/1976, apenas uma lacuna em relação a sua aplicação. E em decorrência da importância do princípio da fidedignidade dos registros contábilísticos, é que foi criada a teoria da essência sobre a forma. Para se conhecer detalhes desta importante teoria, sugerimos a leitura do nosso livro: **Manual de Contabilidade**, a partir da 4ª edição da Juruá Editora.

A adoção de um procedimento de catalogação de princípios aplicados a política contábil brasileira, é reconhecido contemporaneamente como a forma mais adequada de pesquisa dos princípios, pois permite aos contadores a adoção de regras verdadeiras, afastando-se com isto a criação de falácias e paralogismos nos relatos contábilísticos.

E por derradeiro, não podemos confundir estrutura conceitual com princípios de contabilidade. Segue a distinção entre ambos os termos:

- **Conceito** – [do lat. *conceptu*] – é a representação do sentido e alcance de um vocábulo, por meio de suas características gerais, tais como: a ideia e a significação. Logo, é o resultado da apreciação de uma coisa. Em contabilidade, temos a tecnologia da “categoria contábil”, para esta atividade de conceituação, seguida das “pesquisas bibliográficas”. A identificação do sentido exato muito depende dos conhecimentos tecnológicos e científicos, das doutrinas da contabilidade.



- **Princípio** - [do lat. *principiu*] - aquilo que serve de base e que fundamenta um comportamento. Ou aquilo que pode ser usado para embasar alguma coisa. Para a teoria pura da contabilidade, princípio é um preceito de ordem geral que exerce uma função importantíssima na prática e desenvolvimento de um conhecimento ou proposição, e é a partir deste conhecimento basilar primeiro, é que surgem os teoremas e as teorias. Portanto, um princípio é uma proposição imprescindível para que um raciocínio lógico seja demarcado. Um termo análogo ao princípio é: doutrina, fundamento, origem e a razão de algo.

Portanto, confundir princípios com conceitos, que são termos totalmente distintos, é algo temeroso por ser falacioso.

REFERÊNCIAS

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil.

_____. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.**

_____. Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre as Sociedades por Ações.**

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Moderno Dicionário Contábil.** 9. ed. Curitiba: Juruá, 2016.

_____. **Manual de Contabilidade.** 5. ed. Curitiba: Juruá. No prelo.